

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL nº 246/2013 de 29 de julho de 2013.

“Altera a Lei nº116, de junho de 2001, que institui o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Municipal nº 116, de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, o Conselho Municipal de Educação terá entre suas atribuições, as seguintes:

- I – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;
- II – assessorar o governo Municipal na formulação de política e planos educacionais;
- III – propor diretrizes educacionais;
- IV – Propor escalas de prioridade na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Emitir parecer sobre questões da natureza educacional do âmbito da rede municipal de escolas e, para demais redes com base nas competências que lhe forem atribuídas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação – CME, de acordo com a Lei, será constituído de nove (09) membros titulares igual ao número de suplentes, nomeado por atos do Prefeito entre pessoas com experiência em Educação.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – O presidente do Conselho será eleito por seus pais em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:

- a) 2 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública um dos quais, indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§1º - os suplentes serão convocados a participarem das reuniões dos Conselhos quando for verificada a ausência temporária devidamente justificada do titular, renuncia ou motivos outros que caracterizem vacância.

§2º - A indicação de membros efetivos titular ou suplente do Conselho deverá recair integridade da entidade que seja possuidor de notórios saber e dotado de experiência em matéria de educação, consoante o que prescreve o artigo 8º da Lei Federal nº4.024/61.

§3º - Os membros dos Conselhos serão indicados ate 20 (vinte) dias antes do termino do mandato dos Conselheiros anteriores.

Art. 6º - O Mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, contando a partir da posse, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 7º - O conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Art. 8º - A função do Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

Parágrafo Único – Os servidores e ou empregados públicos municipais indicados para o Conselho Municipal de Educação ficam dispensados da freqüência de suas repartições nos horários em que estejam participando das reuniões do Conselho.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente, o qual somente terá direito a voto no caso de empate.

Art. 10º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que os interesses do ensino exigirem.

§1º - As sessões do conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões tomadas, por maioria simples dos presentes.

§2º - Nas reuniões do Conselho os assuntos serão distribuídos aos conselheiros por matéria e em cada qual funcionará em relator.

§3º - São impedidos de integrar o Conselho municipal de Educação:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, ate 3º (terceiro) grau do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno, dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder executivo gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder executivo em que atua o Conselho.

Art.11º - Ao conselho municipal de Educação compete:

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



- I – elaborar o regimento interno ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;
- II – Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação e as suas alterações subseqüentes;
- III – Elaborar, discutir e voltar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino e sugerir normas e medidas para a organização, aperfeiçoamento e funcionamento;
- IV – Indicar para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativas, fixando a distribuição das mesmas;
- V - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da Constituição Federal vigente;
- VI – autorizar a organização de cursos e escolas experimentais em estabelecimento de ensino da Rede Municipal;
- VII – fiscalizar o ensino Municipal especialmente nas escolas integrante conveniadas;
- VIII – fixar normas, para a inspeção e supervisão nas escolas integrantes do Sistema Municipal de ensino;
- IX – dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- X – estabelecer normas para verificação do rendimento escolar de recuperação das Unidades Escolares do Município;
- XI – emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação;
- XII – manter intercâmbio com os Conselhos Federais e Estaduais de Educação;
- XIII – publicar anualmente Relatório das suas atividades;
- XIV – outras funções quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XV – dar parecer as licenças para o aprimoramento profissional no Território do Município;

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Art.12º - O Conselho Municipal de Educação terá na sua estrutura Administrativa uma Secretaria Geral, a qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento do processo, convocação das reuniões e elaboração dos atos.

Art.13º - A Secretaria Geral terá quadro Pessoal necessário ao seu funcionamento em numero nunca superior a três requisitados a Secretaria Municipal de Educação.

Art.14º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados às disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, 29 de junho de 2013.

PAULO ANDRE BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba